

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****Processo:** 00.004037/2024-92**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais**Assunto:** Importação da base de dados das Eleições do Sistema Confea/Crea 2024**Interessado:** Sistema Confea/Crea**DELIBERAÇÃO CEF Nº 58/2024**

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 4ª reunião extraordinária, no dia 3 de julho de 2024; e

Considerando que no exercício de 2024 serão realizadas as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica); Distrito Federal (Industrial); Minas Gerais (Industrial); Pará (Civil); Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), em observância à Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, através da rede mundial de computadores, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024 (Sei nº 0918471);

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal emitiu a Deliberação CEF nº 50/2024 nos seguintes termos:

**DELIBEROU:**

1 - Determinar que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia do Amazonas (Crea-AM), do Distrito Federal (Crea-DF), de Minas Gerais (Crea-MG), do Pará (Crea-PA) e da Paraíba (Crea-PB), designem mediante portaria administrativa assinada pelo representante legal do respectivo Regional, 1 (um) empregado de seu quadro efetivo, pertencente à área de Tecnologia da Informação, para promover a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar, **no ambiente de homologação** no sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2024, **impreterivelmente, até o dia 8 de julho de 2024 (segunda-feira)**, devendo as inconsistências apontadas pelo sistema serem devidamente corrigidas até o dia seguinte, portanto, 9 de julho de 2024; e

1.1 - O ambiente de homologação poderá ser utilizado quantas vezes forem necessárias pelo agente credenciado, até que se obtenha êxito na padronização das informações a serem importadas, observado o prazo improrrogável do item anterior.

2 - Determinar que cada Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, designe mediante portaria administrativa assinada pelo representante legal do respectivo Regional, 1 (um) empregado de seu quadro efetivo, pertencente à área financeira do Regional, para que, juntamente com o profissional citado no item anterior, promova o fechamento da listagem dos profissionais aptos a votar nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2024, observados os critérios previstos no Regulamento Eleitoral, além dos descritos na fundamentação;

3 - Determinar que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia do Amazonas (Crea-AM), do Distrito Federal (Crea-DF), de Minas Gerais (Crea-MG), do Pará (Crea-PA) e da Paraíba (Crea-PB), designem mediante portaria administrativa assinada pelo representante legal do respectivo Regional, promova a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar, **no ambiente de produção** no sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, **impreterivelmente, até o dia 12 de julho de 2024 (sexta-feira)**, sob pena de inviabilizar a realização do processo eleitoral em curso;

4 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais acompanhem sistematicamente:

4.1 - o fechamento da listagem de aptos a votar assegurando a observância aos critérios definidos pelo Regulamento Eleitoral; e

4.2 - a importação da listagem de aptos a votar para o sistema de votação eletrônica no ambiente de homologação e no ambiente de produção resguardando o cumprimento dos prazos previstos nesta decisão;

5 - Determinar que a base de dados a ser importada considere eventuais atualizações cadastrais (principalmente e-mail e telefone celular) realizadas até **12 de julho de 2024 (sexta-feira)**.

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal no dia 3 de julho de 2024 realizou reunião com os agentes que atuarão na importação da base de dados para as Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, e que representantes das Comissões Eleitorais Regionais também estiveram presentes, e que na ocasião, suscitaram a dúvida sobre a data-limite a ser considerado para a atualização cadastral, tendo em vista que é a mesma data-limite para importação da base de dados;

Considerando a necessidade da CEF se posicionar sobre a matéria com o objetivo de sanar eventuais dúvidas e de promover o aperfeiçoamento do processo eleitoral em curso;

Considerando que de acordo com o art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor,

independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo";

Considerando que nos termos do art. 2º, da Resolução nº 494, de 2006, "para efeito desta Resolução, considera-se registro ativo aquele que não se encontra cancelado, interrompido ou suspenso" (§ 2º);

Considerando que de acordo com o art. 15, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral "os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal";

Considerando o disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

#### DELIBEROU:

1 - Alterar o item 3, da Deliberação CEF nº 50/2024, e determinar que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia do Amazonas (Crea-AM), do Distrito Federal (Crea-DF), de Minas Gerais (Crea-MG), do Pará (Crea-PA) e da Paraíba (Crea-PB), através de seus agentes devidamente credenciados junto à CEF, promovam a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar, **no ambiente de produção** no sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, **impreterivelmente, até o dia 15 de julho de 2024 (segunda-feira)**, sob pena de inviabilizar a realização do processo eleitoral em curso;

2 - Reiterar o disposto no item 5, da Deliberação CEF nº 50/2024, e determinar que a base de dados a ser importada considere eventuais atualizações cadastrais (principalmente e-mail e telefone celular) realizadas até **12 de julho de 2024 (sexta-feira)**.

3 - Esclarecer às Comissões Eleitorais Regionais do Amazonas (CER-AM), do Distrito Federal (CER-DF), de Minas Gerais (CER-MG), do Pará (CER-PA) e da Paraíba (CER-PB), bem como aos agentes responsáveis pela importação da base de dados, que deverão observar o dia 19 de junho de 2024, como sendo a data para fins de fechamento da listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data, e que na listagem a ser importada para o sistema de votação só deverão constar os profissionais com registro ativo no Sistema Confea/Crea até a data supracitada (19 de junho de 2024).



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 03/07/2024, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Carnáuba Mota, Conselheiro Federal**, em 03/07/2024, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 03/07/2024, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 03/07/2024, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 04/07/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0996066** e o código CRC **287F5124**.